



DECRETO Nº 11.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização de fechamento  
de vias públicas que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de  
suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 6.768/07,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL DAS  
NAÇÕES, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no  
artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada  
pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de  
Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento  
Planejamento de Desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DO RESIDENCIAL DAS NAÇÕES, na conformidade do disposto na  
Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei  
Complementar nº 121 de 21 de janeiro de 2005, e elementos constantes do  
processo nº 6.768/07, o fechamento das seguintes ruas: Rua Venezuela, Rua  
Bolívia, Rua Peru e Rua Grécia.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da  
entidade beneficiada na:

- I. urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer;

Revogado pelo dec. 11502/08



000551

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- II. implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III. limpeza das vias pública;
- IV. implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo nº 6.768/07.

**Art. 3º-** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

**Art. 4º-** A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3ª do presente Decreto.

**Art. 5º-** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de novembro de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de novembro de 2007.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**